

Regulamenta o Sistema de Informações Estatísticas do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXIX do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo STJ n. 33.349/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Informações Estatísticas do Superior Tribunal de Justiça contemplará dados referentes à atividade judicante e ao trâmite processual.

Art. 2º As informações processuais serão divulgadas mensalmente por meio do Boletim Estatístico do Superior Tribunal de Justiça – BESTJ, conforme previsto no art. 117 do Regimento Interno.

§ 1º O BESTJ conterà as seguintes informações:

I – processos recebidos, registrados, distribuídos, redistribuídos, atribuídos, julgados em sessão e monocraticamente, em tramitação (geral e por relator) e baixados;

II – petições recursais incidentais;

III – decisões e despachos proferidos pelos ministros presidente e vice-presidente;

IV – acórdãos e decisões monocráticas com e sem mérito ou referentes ao juízo de admissibilidade de recurso extraordinário e despachos;

V – processos pendentes de primeiro julgamento;

VI – recursos incidentais julgados;

VII – processos baixados (incluindo no cômputo os arquivados, baixados para os tribunais de origem e enviados ao Supremo Tribunal Federal) e remetidos ao Ministério Público Federal.

§ 2º O BESTJ será publicado em formato digital até o sétimo dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º O BESTJ será gerado a partir da base de dados do Sistema Justiça, sendo as unidades que realizam os registros no sistema as responsáveis pelas fontes das informações.

Parágrafo único. Deverão ser lançados obrigatoriamente os dados referentes às seguintes informações:

I – atos processuais e cartorários;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2339 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

II – teor das decisões (monocráticas e colegiadas), que deverão ser classificadas como terminativas ou não pelos gabinetes dos ministros.

Art. 4º Os gabinetes dos ministros e as unidades integrantes da Secretaria dos Órgãos Julgadores terão, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês para proceder ao envio dos dados referentes ao mês de referência. ([Retificação publicada no DJe de 27.4.2018](#))

§ 1º As informações do BESTJ referentes aos processos julgados serão lançadas independentemente da publicação da decisão respectiva.

§ 2º Os lançamentos que não forem incluídos no Sistema Justiça no prazo estabelecido no *caput* serão computados no BESTJ do mês subsequente.

Art. 5º As informações processuais serão lançadas de modo a permitir a combinação das seguintes variáveis: período, classe, ministro relator, órgão julgador, tribunal de origem, unidade da federação, assunto e partes, pessoas físicas e jurídicas (públicas e privadas).

§ 1º O tratamento estatístico das variáveis deverá possibilitar o cálculo, entre outros, dos seguintes indicadores:

- I – taxa de recorribilidade interna e externa;
- II – taxa de reforma de decisão interna e externa;
- III – taxa de congestionamento;
- IV – quantitativo médio de processos distribuídos e julgados;
- V – tempo médio de tramitação;
- VI – quantitativo de processos em tramitação.

§ 2º A apuração dos indicadores enumerados nos incisos V e VI do § 1º deste artigo será realizada a partir do registro da unidade na qual se encontrem os autos.

Art. 6º No início e no término do semestre forense, será preparado relatório com demonstrativo da atividade judicante.

Art. 7º Os dados e as informações produzidas para o Sistema de Estatística do Poder Judiciário deverão atender ao disposto nos atos resolutórios do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º O atendimento a solicitações de informações estatísticas estará sujeito a parâmetros de confidencialidade e viabilidade técnica.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Gestão da Informação o controle das informações publicadas no BESTJ.

Art. 10. O acesso ao módulo de estatística processual ficará restrito aos ministros relatores dos processos.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação garantir a consistência do banco de dados e o desenvolvimento e a manutenção dos aplicativos que deem suporte à geração de relatórios estatísticos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro presidente.

Art. 13. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ n. 10 de 19 de dezembro de 2012](#).

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2339 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 12 de Dezembro de 2017 Publicação: Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor 28 dias após a sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

